



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

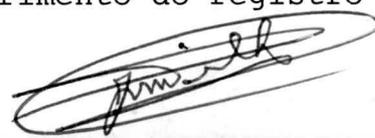
40 Sessão

Ata da sessão ordinária do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins**, realizada aos 18 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três, sob a presidência do **Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**.

Às 08h e 30min(oito horas e trinta minutos) do dia 16 de março de mil novecentos e noventa e três, reuniu-se o **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins**, em sessão ordinária, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**, presentes o **Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON ROSA**, o **Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, o **Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito BERNARDINO LIMA LUZ**, a **Excelentíssima Senhora Juíza Federal IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, a **Excelentíssima Senhora Procuradora Regional Eleitoral MARIA CANDELÁRIA DE CIERO MIRANDA**, o **Excelentíssimo Senhor Advogado JOÃO FRANCISCO FERREIRA** e o **Excelentíssimo Senhor Advogado PAULO IDÉLANO SOARES LIMA**. O Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos os presentes, declarou aberta a sessão, determinando a leitura das atas das sessões anteriores, que foram aprovadas, com a ressalva apenas de que fosse corrigida onde leu-se "Cartório Eleitoral" para Zona Eleitoral. Em seguida deu-se início aos julgamentos dos processos seguintes: **AUTOS 1.762/92 - PEDIDO DE REGISTRO MUNICIPAL DO PTB EM AUGUSTINÓPOLIS** - PROCEDENTE DE AUGUSTINÓPOLIS - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**. **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido de registro do Diretório Municipal, tendo em vista preencher os requisitos legais. **AUTOS 1.786/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PDS**. PROCEDENTE DE ALMAS - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**. **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido, tendo em vista preencher os requisitos legais. **AUTOS 1.790/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB**. PROCEDENTE DE DOIS IRMÃOS - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**. **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido, haja visto preencher os requisitos legais. **AUTOS 1.634/92 - MANDADO DE SEGURANÇA**. PROCEDENTE DE ARAGUATINS - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**. **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer minis

Cont...02(Ata da sessão do dia 18.03.1993)

terial, pela extinção do processo sem julgamento do mérito, haja visto já ter ocorrido a perda do objeto. **AUTOS 1.563/92 - MANDADO DE SEGURANÇA.** PROCEDENTE DE PEIXE. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ. DA NEEL DE OLIVEIRA NEGRY. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, pela concessão da segurança para, convalidando a liminar concedida, assegurar o direito líquido e certo do Impetrante em permanecer filiado no Partido Político de sua opção. **AUTOS 1.784/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB.** PROCEDENTE DE COLINAS DO TOCANTINS. RELATORA: EXMA. SRª JUÍZA FEDERAL IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento, com a ressalva de que seja reservada a última vaga ao líder da Bancada. **AUTOS 1.761/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PTR.** PROCEDENTE DE MURICILÂNDIA. RELATORA: EXMA. SRª JUÍZA FEDERAL IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, pelo indeferimento do pedido, haja visto não ter número suficiente de filiados. **AUTOS 1.789/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB :** PROCEDENTE DE ANGICO. RELATORA: EXMA. SRª JUÍZA FEDERAL IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria, pelo deferimento, com a ressalva de que seja reservada a última vaga que será destinada ao líder da Bancada. **AUTOS 1.785/92 PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB.** PROCEDENTE DE SÍTIO NOVO. RELATORA: EXMA. SRª JUÍZA FEDERAL IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. **DECISÃO UNÂNIME.** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento, reservando a última vaga de Manoel Dias Cardoso, para destiná-la ao líder da Bancada. **AUTOS 1.646/92 - MANDADO DE SEGURANÇA.** PROCEDENTE DE ARA-GUAÍNA . RELATORA: EXMA. SRª JUÍZA FEDERAL IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. **DECISÃO:** Após manifestação da Exma. Sra. Juíza Federal IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, no sentido de que os autos fossem em diligência à Zona Eleitoral de origem para que o Juiz Eleitoral aposesse sua assinatura, o Tribunal decidiu não converter em diligência e encaminhar os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para apreciação. **AUTOS 1.788/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB.** PROCEDENTE DE DIVINÓPOLIS. RELATOR: EXMO SR. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento, haja visto estarem presentes os requisitos legais exigíveis. **AUTOS 1.783/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDB** PROCEDENTE DE PARAÍSO DO TOCANTINS. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do registro,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

Cont...03(Ata da sessão do dia 18.03.1993)

tendo em vista estarem presentes os requisitos legais exigíveis.

AUTOS 861/91 - INDICAÇÃO PARA PREPARADOR ELEITORAL.PROCEDENTE DE

PALMAS. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ **BERNARDINO LIMA LUZ. DECISÃO UNÂNIME:**

Tendo em vista a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral, na qual foram destituídos todos os Preparadores Eleitorais do Estado do Tocantins, decidiu-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito. **AUTOS 822/91 - INDICAÇÃO PARA PREPARADOR ELEITORAL.**

PROCEDENTE DE PALMAS. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ **BERNARDINO LIMA LUZ. DECISÃO UNÂNIME:** Pela extinção do processo, haja visto

Resolução do Tribunal Regional Eleitoral destituindo todos os Preparadores Eleitorais do Estado. **AUTOS 1.755/92 - MANDADO DE**

SEGURANÇA. PROCEDENTE DE XAMBIOÁ. **DECISÃO POR MAIORIA:** Acolhendo

o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela denegação da ordem impetrada, tendo em vista não ver demonstrado direito líquido e certo. Votou divergentemente o Exmo. Sr. Juiz **DANIEL**

DE OLIVEIRA NEGRY, pelo não conhecimento do recurso. Após o julgamento dos processos, decidiu-se por unanimidade que os Juizes Eleitorais serão orientados a encinerar os processos pertencentes

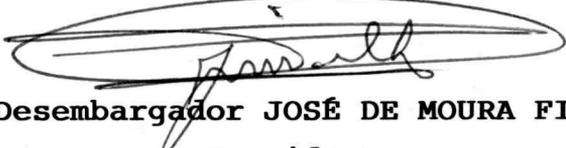
à suas Zonas Eleitorais, após informação do Tribunal Regional Eleitoral, sobre a inexistência de Recursos junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Ato contínuo o Exmo. Sr. Presidente determinou

a distribuição da Resolução do Colendo Tribunal Superior Eleitoral que dá instruções para o eleitor em trânsito. Em seguida, aproveitou a oportunidade para prestar homenagens à Excelentíssima Senhora Procuradora Regional Eleitoral - **Doutora MARIA CANDE-**

LÁRIA DE CIERO MIRANDA, desejando-lhe boas vindas ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, apresentando os senhores Membros presentes. A seguir facultou a palavra a quem quizesse usá-la ,

sendo que a Excelentíssima Senhora Juíza Federal, **Doutora IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES** teceu elogios sobre a vida profissional da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional Eleitoral dando-lhe boas vindas. Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, deu por encerrada a sessão às 10h e 55min, convocando nova sessão a realizar-se às 08:00h do dia 23 dias do mesmo mês. E para constar, la vrei a presente, que após lida e aprovada, será assinada na forma regimental pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, comigo _____

_____ (Márcia Cristina Bezerra de Lyra Alves Rocha) Secretária, que a datilografei.



Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente

